

LEI Nº 465 DE 21 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS I
DALVA MARIA DE CARVALHO NO
MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Verdelândia/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I Dalva Maria de Carvalho para pacientes com transtornos mentais, em conformidade com a Portaria 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 2º-O Centro de Atendimento CAPS terá estrutura organizacional a dequada à prestação de serviços a que se propõe, competindo-lhe:

I - cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;

II Atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;

III - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;

IV - responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental;

V - orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;

VI - realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

Art. 3º- A assistência prestada pelo CAPS compreende atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico de orientação, entre outros) e coletivo, oficinas

terapêuticas e visitas domiciliares.

Art. 4º- Será garantido o funcionamento do CAPS no horário de 07:00 às 17:00 horas, durante cinco dias úteis da semana.

Art. 5º- Considerado o porte populacional do Município de Verdelândia, a equipe mínima para o atendimento a que se propõe para o CAPS será composta dos seguintes profissionais:

a) Médicos com formação em saúde mental e/ou psiquiatria;

b) Enfermeiro;

c) Técnico de enfermagem;

d) Profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

e) Profissionais de nível médio: Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Assistente de Saúde, Serviços Gerais e Artesão.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em ergencialmente, para compor a Equipe do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), no quantitativo, nomenclatura, carga horária semanal, nível de escolaridade e remuneração, conforme a seguir:

I -01um Médico com formação em saúde mental e/ou psiquiatria;

II -01um Enfermeiro;

III - 01umTécnico de Enfermagem;

IV -01um Psicólogo;

V -01um Assistente Social;

VI -01um Recepcionista;

VII -02(dois) Artesãos;

VIII -01um Auxiliar Administrativo;

IX -02(dois)Auxiliares de Serviços Gerais;

X - 01 Pedagogo de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)

Parágrafo Único. As contratações terão vigência de seis meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, caso persista a necessidade, e ainda, rescindida a qualquer tempo.

Art. 7º-Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 8º- A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art.9º- Aos profissionais contratados, que deverão possuir formação na área e habilitação para exercer a profissão, serão assegurados a mesma remuneração e os mesmos reajustes/reposições alariais concedidos aos servidores efetivos, e a relação funcional estabelecida será igualmente regulada pelo Regime Jurídico Único aplicados aos servidores públicos municipais.

Art.10-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Verdelândia/MG, 21 de março de 2022.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município